Bebedouro, 18 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para comunicar a Vossa Senhoria que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 64, *caput*, da Lei Orgânica do Município, decidi, de par com os motivos adiante alinhavados, **VETAR PARCIALMENTE o Autografo de Lei nº 5.601/2023 ao Projeto de Lei 25/2023**, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição no site oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro de informações especificando os contribuintes que possuem direito à isenção e desconto de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências”.*

À luz de informações técnicas e inclusive orientação no aspecto jurídico, mostra-se memorável a propositura. Contudo, um item constante do aludido autógrafo encontra-se em descompasso com as regras vigentes no ordenamento jurídico, em especialmente o **art. 2º, inc. I – o número do cadastro do imóvel isento**, o que causará grande exposição do proprietário do imóvel, em latente violação à Lei Geral de Proteção Pessoais (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Anexa-se ainda ao presente expediente, informações e parecer técnico do Departamento Municipal de Tributos, quais ampararam a presente decisão.

Em sumário desfecho, essas são as razões pelas quais, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, lanço o presente **VETO PARCIAL** ao aludido autógrafo Autografo de Lei nº 5.601/2023 ao Projeto de Lei 25/2023, tão somente para vetar o disposto no **art. 2º, inc. I – o número do cadastro do imóvel isento[[1]](#footnote-1).**

**Lucas Gibin Seren**

Prefeito Municipal de Bebedouro

1. **~~Art. 2º~~** ~~A mensagem a que se refere o caput desde artigo deverá dispor de informações necessárias e claras, contendo resumidamente:~~

~~I - o número do cadastro do imóvel isento;~~ [↑](#footnote-ref-1)